

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 15/00459051
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Florianópolis
<b>RESPONSÁVEL:</b>	César Souza Júnior
<b>INTERESSADOS:</b>	Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis Gean Marques Loureiro Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça) Prefeitura Municipal de Florianópolis Constâncio Alberto Salles Maciel Cibelly Farias Maurício Fernandes Pereira Diogo Nicolau Pítsica Ubiraci Farias Osvaldo Ricardo da Silva Sandro José da Silva
<b>ASSUNTO:</b>	Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes a capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches
<b>RELATOR:</b>	Cesar Filomeno Fontes
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 395/2021

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTCE, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

Após a análise inicial, realizada por meio do Relatório DLC n. 507/2015 (fls. 1945 a 1948), sugeriu-se o encaminhamento do Processo à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, por entender-se que os possíveis problemas apresentados na Representação estavam relacionados à gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil e assim a auditoria operacional seria a forma mais adequada de fiscalização.

Entretanto, por meio do Despacho n. GAF/CFE-1108/2015 (fls. 1956 a 1959), o Relator entendeu que os itens 2.5 e 2.6, que tratavam, respectivamente, das instalações físicas e da acessibilidade das creches municipais, deveriam ser analisados pela DLC, determinando a devolução dos autos a esta Diretoria para manifestação.

Analisando os autos, o Relator determinou à DLC, conforme Decisão Singular GAC/CFE 1239/2016 (fls. 1191 a 1195), a adoção de todas as providências necessárias à

instrução da presente Representação, estabelecendo um Plano de Auditoria com base nos indícios de irregularidades mencionadas no item 2.5 da peça inicial, selecionando, por amostragem, aquelas Unidades que demandam a realização de auditoria mais detalhada.

Além disso, também determinou a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que apresentasse o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que teria sido firmado com o Ministério Público Estadual, no que se refere à acessibilidade das creches municipais além de relatórios das providências tomadas até então em razão desse compromisso.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, atendendo à diligência, anexou aos autos, em março de 2017, documentos e informações (fls. 1143 a 1228) referentes às condições de infraestrutura e acessibilidade das creches municipais.

Consta, às fls. 1158 a 1161, documento com informações gerais a respeito das condições de infraestrutura de cada uma das 43 creches, tendo sido apontada em grande parte, a “possibilidade de reforma no planejamento para 2017 (decisão da próxima gestão)”.

No que diz respeito ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 1208 a 1217), firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis, verifica-se que foram estabelecidos prazos para que as creches atendessem alguns critérios de acessibilidade (selo bronze, selo prata e selo ouro), sendo que o prazo terminaria para a maioria das creches em 31/12/2016, ficando apenas quatro com prazo até 15/12/2020. Todas as creches inspecionadas nesta auditoria já deveriam ter o selo ouro, que levam em conta os seguintes itens: circulação interna e externa; sanitários e vestiários; escadas; guarda corpos e corrimãos; calçadas; sinalização tátil; desníveis e coletores; sinalização visual; rampas, plataforma e elevadores; bebedouros e sinalização sonora.

Foi então elaborado o Relatório DLC-150/2017 (fls. 1321 a 1376), com base na auditoria *in loco* nas 10 creches selecionadas que contemplou a análise das 10 edificações das creches inspecionadas, sugeriu-se ao Sr. Relator:

**3.2.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie a **correção dos problemas apontados**, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público e manter programas de educação infantil, art. 23, incisos I e art. 30, inciso VI da CF, respectivamente, bem como em observância ao Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**3.3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie imediatamente a **manutenção dos extintores que estão com a validade vencida** e encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados** das creches inspecionadas.

**3.4.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5o e 6o, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um **Plano de Ação** estabelecendo as **ações e prazos devidamente justificados**,

com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas neste relatório para corrigir os problemas verificados. (Grifou-se)

O MP/TC acompanhou o posicionamento desta Diretoria, através do Parecer n. MP/TC/51532/2017 (fls. 1378 a 1385), assim como o Relator, tendo sido exarada a Decisão n. 0924/2017 (fl. 1390) nos mesmos termos do relatório técnico.

A Unidade se manifestou tendo sido elaborado o relatório técnico DLC 116/2018 (fls. 1442 a 1446), que reiterou as determinações do relatório anterior, conforme Decisão 21/2019 (fl. 1452).

Em 22/05/2019 a Unidade se manifestou anexando justificativas e documentos analisado no relatório DLC 49/2019 (fls. 4542 a 4548) que concluiu por fixar prazo de 90 dias para que a Prefeitura inserisse nos projetos de acessibilidade das creches alguns itens que estavam em desacordo com a NBR 9050/2015.

O MP/TC acompanhou o posicionamento desta Diretoria, através do Parecer n. MP/TC/820/2020 (fls. 4554 a 4559), inserindo ainda a determinação “para adoção de um plano permanente de fiscalização e manutenção preventiva nas unidades educacionais do município” que foi incluída pelo Relator, conforme Decisão n. 412/2020 (fl. 4567).

A resposta apresentada pela Unidade foi analisada no relatório DLC 64/2021 (fls. 4879 a 4883), que sugeriu a realização de diligência para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis apresentasse projetos arquitetônicos das creches Ilha Continente e Caetano Marcelino, que foi feito através do Ofício TCE/SC/SEG/1899/2021 (fl. 4884).

Os responsáveis se manifestaram em 09/03/2021, anexando justificativas e documentos às fls. 4887 a 4917, que serão analisados a seguir.

## **2. ANÁLISE**

Conforme analisado no Relatório 64/2021, no projeto encaminhado da Creche Ilha Continente, verificou-se que a largura da rampa ainda não havia sido corrigida, e como o projeto estava previsto para terminar em novembro de 2020, sugeriu-se realizar diligência à Prefeitura para que encaminhasse o projeto finalizado.

Em sua resposta (fl. 4891) o responsável afirma que a rampa já havia sido executada e não havia possibilidade de adaptação, por isso foi construído um novo acesso que respeita a inclinação máxima de 8,33% e a largura mínima de 1,20 m.

Foram encaminhadas fotos (fls. 4982, 4922 e 4923) desse novo acesso, com a largura de 1,34 m, atendendo aos requisitos solicitados.

Com relação ao projeto da Creche Marcelino Dias, foi solicitado que o projeto

arquitetônico fosse reencaminhado em forma digital, pois o projeto apresentado anteriormente estava ilegível. O CD encaminhado pela Unidade, que supostamente continha o projeto, estava vazio. Dessa forma, foi solicitado novamente à Prefeitura de Florianópolis através de contato telefônico e este foi encaminhado por email e anexado às fls. 4920 e 4921.

As irregularidades remanescentes nessa Creche eram as seguintes:

- rampa de entrada tem desnível de 21%, superior ao limite de 8,3% permitido pela NBR 9050/2015. Também não foi mencionado que a porta do refeitório que dá acesso à área externa além de algumas salas de aula terem vão livre inferior ao mínimo de 80 cm estabelecido pela NBR 9050/2015.

No projeto verifica-se que a largura das portas foram corrigidas, bem como a rampa de acesso, pois a porta de entrada lateral ficou com desnível de 2 cm e uma rampa na soleira (15 cm de largura), resultando numa inclinação de 13%.

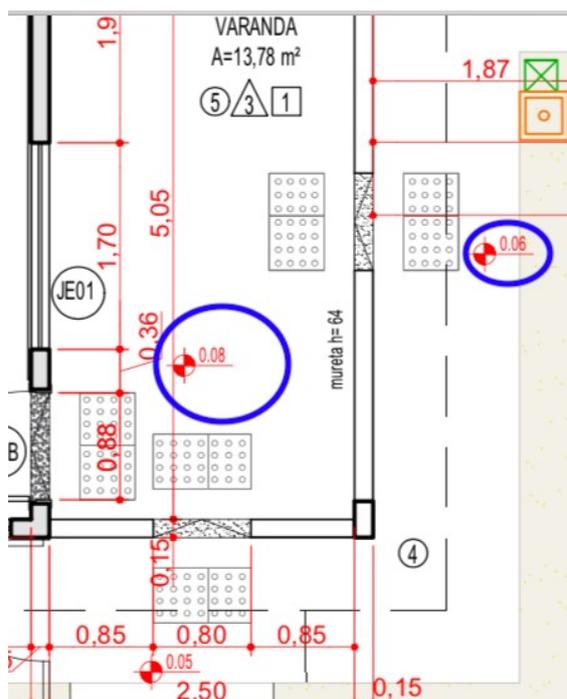


Figura 1 – Desnível de 2 cm na entrada principal

Consta no item 6.3.4.1 da NBR 9050/2020, o seguinte:

6.3.4.1. Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50%).

Portanto, o desnível existente atende ao prescrito na NBR 9050/2020, sanando a restrição.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada para verificar as condições de manutenção, segurança e acessibilidade de algumas creches da rede pública de ensino infantil do Município de Florianópolis.

Considerando os problemas verificados, destacando-se: falta de manutenção, requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015 e instalações preventivas de incêndio deficientes.

Considerando que as irregularidades foram sanadas.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Sr. Relator a seguinte proposta de encaminhamento:

**3.1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

**3.2. DAR CIÊNCIA** da Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a sua Procuradoria Jurídica, ao seu Controle Interno e ao Conselho Municipal de Educação.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 28 de abril de 2021.

JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI

Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão

ROGERIO LOCH

Coordenador

De acordo, em 04/05/2021.

Encaminhem-se os autos à consideração do Exmo. Sr. Relator.

CAROLINE DE SOUZA

Diretora